



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 07/2019

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado

Segundo outorgante: Centro de Cultura e Desporto Judo Clube de Coimbra, pessoa coletiva 506 796 477, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Jorge Manuel de Oliveira Fernandes.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 24/06/2019 com base na Informação n.º 71/DDJ/2019, de 21/05/2019 (MGD n.º 21764/2019) e com registo sequencial de compromisso n.º 34243 , que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio no âmbito do Regulamento Municipal Tóquio 2020 aos atletas Jorge Alberto Ferreira Fernandes, Joana Maria Redondo Diogo e André João Redondo Diogo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município

No âmbito do presente Contrato Programa, constituem obrigações do Município de Coimbra a apoiar os atletas referidos na cláusula 1.^a através de:

1. Atribuição de comparticipação financeira no montante de 3 000,00€ (três mil euros) à atleta Joana Maria Redondo Diogo;
2. Atribuição de comparticipação financeira no montante de 3 000,00€ (três mil euros) ao atleta Jorge Alberto Ferreira Fernandes;
3. Atribuição de comparticipação financeira no montante de 7 000,00€ (sete mil euros) ao atleta André João Redondo Diogo.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Centro de Cultura e Desporto Judo Clube de Coimbra

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até á data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

Cláusula 4.^a

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2.^a, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2018/2019, candidatado pelo 2º outorgante.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2019.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.^a

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

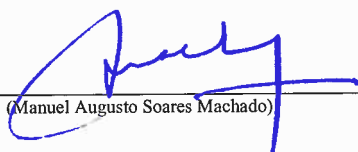
Cláusula 10.^a

Disposições finais

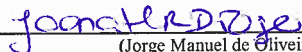
As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 24 de julho de 2019, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra


(Manuel Augusto Soares Machado)

Pelo Centro de Cultura e Desporto Judo Clube de Coimbra


(Jorge Manuel de Oliveira Fernandes)